

CARTA DE LAUSANNE CARTA PARA A PROTECÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO (1990)

Introdução

É unanimemente reconhecido que o conhecimento das origens e do desenvolvimento das sociedades humanas assume uma importância fundamental para toda a humanidade, permitindo-lhe reconhecer as suas raízes culturais e sociais.

O património arqueológico constitui um testemunho essencial sobre as actividades humanas do passado. A sua protecção e gestão cuidadas são, por conseguinte, indispensáveis para permitir aos arqueólogos e a outros especialistas o seu estudo e interpretação em nome e para benefício das gerações presentes e futuras.

A protecção deste património não pode basear-se exclusivamente nas técnicas da arqueologia. Exige uma base de conhecimentos e de competências profissionais e científicas mais alargada. Alguns elementos do património arqueológico fazem parte de estruturas arquitectónicas, devendo nesse caso ser protegidos com respeito pelos critérios relativos ao património arquitectónico enunciados em 1964 na Carta de Veneza sobre a conservação e o restauro dos monumentos e sítios. Outros elementos fazem parte das tradições vivas das populações autóctones, cuja participação se torna essencial para a sua protecção e conservação.

Por estas e outras razões, a protecção do património arqueológico deve assentar numa colaboração efectiva entre especialistas de diversas disciplinas. Exige ainda a cooperação dos serviços públicos, dos investigadores, das empresas privadas e do grande público. Em

consequência, esta carta enuncia os princípios aplicáveis em diversos sectores da gestão do património arqueológico. Inclui as obrigações dos poderes públicos e legislativos, as regras profissionais aplicáveis ao inventário, prospecção, escavação, ao processo de documentação, investigação, manutenção, conservação, reconstituição, informação, apresentação, colocação à disposição do público e afectação do património arqueológico, assim como a definição das qualificações do pessoal encarregue da sua protecção.

Esta carta foi motivada pelo sucesso da Carta de Veneza como documento normativo e como fonte de inspiração no domínio das políticas e das práticas governamentais, científicas e profissionais. Deve enunciar princípios fundamentais e recomendações de âmbito global. É por essa razão que não pode ter em conta as dificuldades e virtualidades específicas das regiões ou dos países. Para responder a essas necessidades, a carta deverá ser complementada no plano regional e nacional por princípios e regras suplementares.

Artigo 1. Definição e introdução

O "património arqueológico" é a parte do nosso património material para a qual os métodos da arqueologia fornecem os conhecimentos de base. Engloba todos os vestígios da existência humana e diz respeito aos locais onde foram exercidas quaisquer actividades humanas, às estruturas e aos vestígios abandonados de todos os tipos, à superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como aos materiais que lhes estejam associados.

Artigo 2. Políticas de "conservação integrada"

O património arqueológico é uma riqueza cultural frágil e não renovável. A agricultura e os planos de ocupação dos solos resultantes de programas de ordenamento devem, por consequência, ser

regulamentados por forma a reduzir ao mínimo a destruição desse património. As políticas de protecção do património arqueológico devem ser sistematicamente integradas nas políticas da agricultura, ocupação dos solos e planificação, e ainda nas da cultura, do ambiente e da educação. As políticas de protecção do património arqueológico devem ser analisadas regularmente, a fim de se manterem actualizadas. A criação de redes arqueológicas deve fazer parte dessas políticas.

As políticas de protecção do património arqueológico devem ser tidas em conta pelos planificadores à escala nacional, regional e local.

A participação activa da população deve ser integrada nas políticas de conservação do património arqueológico. Esta participação é essencial sempre que o património de uma população autóctone esteja em causa. A participação deve basear-se no acesso aos conhecimentos, condição necessária a qualquer decisão. A informação do público é, portanto, um elemento importante da "conservação integrada".

Artigo 3. Legislação e economia

A protecção do património arqueológico deve ser considerada uma obrigação moral de cada ser humano. Mas é também uma responsabilidade pública colectiva. Esta responsabilidade deve traduzir-se pela adopção de uma legislação adequada e pela garantia de fundos suficientes para financiar, eficazmente, os programas de conservação do património arqueológico.

O património arqueológico é um bem comum da sociedade humana. Portanto, é um dever de todos os países disponibilizar os fundos adequados para a sua protecção.

A legislação deve garantir a conservação do património arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e de cada região, dando especial relevo à conservação "in situ" e aos imperativos da investigação.

A legislação deve assentar na ideia de que o património arqueológico é uma herança de toda a humanidade e de grupos humanos, e não de pessoas individuais ou de nações em particular.

A legislação deve impedir qualquer destruição, degradação ou alteração através da modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou da sua envolvença, sem que exista acordo dos serviços arqueológicos competentes.

A legislação deve exigir, como princípio, uma investigação prévia e o estabelecimento de uma documentação arqueológica completa nos casos em que uma destruição do património arqueológico possa ter sido autorizada.

A legislação deve exigir uma manutenção correcta e uma gestão e conservação satisfatórias do património arqueológico, garantindo os meios necessários.

Às infracções à legislação do património arqueológico devem corresponder adequadas sanções legais.

Nos casos em que a legislação estenda a sua protecção apenas ao património classificado ou inscrito num inventário oficial, devem ser tomadas disposições de protecção temporária dos monumentos e sítios não-protegidos ou recentemente descobertos, até que seja feita uma avaliação arqueológica.

Um dos maiores riscos físicos do património arqueológico resulta dos programas de valorização. A obrigatoriedade de serem promovidos estudos de impacte arqueológico, antes da definição desses programas, deve estar contemplada em legislação própria, estipulando que o custo desses estudos deve ser incluído no orçamento do projecto. O princípio segundo o qual todo o programa de valorização deve ser concebido de modo a reduzir ao mínimo as repercussões sobre o património arqueológico, deve ser igualmente estabelecido por lei.

Artigo 4. Inventários

A protecção do património arqueológico deve basear-se no conhecimento tão completo quanto possível da sua existência, extensão e natureza. Os inventários gerais do potencial arqueológico são, portanto, instrumentos de trabalho essenciais para elaborar estratégias de protecção do património arqueológico. Por conseguinte, o inventário deve ser uma obrigação fundamental na protecção e gestão do património arqueológico.

Da mesma forma, os inventários constituem uma base de dados susceptível de fornecer informações de base para o estudo e investigação científica. O estabelecimento dos inventários deve ser considerado um processo dinâmico permanente. Em consequência, os inventários devem integrar informação a diversos níveis de precisão e de fiabilidade, porquanto esses conhecimentos, mesmo superficiais, podem constituir um ponto de partida para medidas de protecção.

Artigo 5. Pesquisas arqueológicas

Em arqueologia, o conhecimento é largamente tributário da intervenção científica no local. A intervenção no local compreende todos os métodos de investigação, desde a exploração não- destrutiva

à escavação integral, passando pelas sondagens pontuais ou pela recolha de amostras

Deve assumir-se como princípio fundamental, que toda a recolha de informações sobre o património arqueológico deve destruir o mínimo possível de testemunhos arqueológicos necessário para alcançar os objectivos, conservativos ou científicos, da campanha. Os métodos de intervenção não-destrutivos - observações aéreas, observações no terreno, observações subaquáticas, recolha de amostras, levantamentos prévios e sondagens - devem ser encorajados em todos os casos como preferíveis à escavação integral

A escavação implica sempre uma selecção dos achados que serão registados e conservados, em detrimento de outras informações e, eventualmente, da destruição total do monumento ou do sítio arqueológico. A decisão de proceder a uma escavação só deve ser tomada depois de uma adequada ponderação.

As escavações devem ser preferencialmente realizadas nos sítios ou nos monumentos condenados à destruição, em consequência de programas de valorização que modifiquem a ocupação ou a afectação dos solos, de actos de vandalismo ou da degradação provocada por agentes naturais.

Em casos excepcionais, os sítios que não estejam ameaçados poderão ser escavados, quer em função das prioridades de investigação, quer para fins de abertura ao público. Nestes casos, a escavação deve ser precedida de uma avaliação científica das potencialidades do sítio. A escavação deve ser parcial e reservar um sector virgem para posteriores trabalhos de investigação.

Quando ocorrem escavações, deve colocar-se à disposição da comunidade científica um relatório bem elaborado, o qual deve ser anexado ao inventário apropriado num intervalo de tempo razoável após a conclusão dos trabalhos.

As escavações devem ser executadas em conformidade com os princípios da UNESCO (recomendação definidora dos princípios internacionais a aplicar nas escavações arqueológicas, 1956), assim como as normas profissionais, internacionais e nacionais.

Artigo 6. Manutenção e conservação

O objectivo fundamental da conservação do património arqueológico deverá ser a manutenção "in situ" dos monumentos e sítios, compreendendo a sua conservação a longo prazo e o cuidado dispensado aos respectivos arquivos, colecções, etc. Qualquer translação viola o princípio segundo o qual o património deve ser conservado no seu contexto original. Este princípio acentua a necessidade de operações de manutenção, de conservação e de gestão adequadas. Desse facto decorre que o património arqueológico não deve estar sujeito aos riscos e às consequências da escavação, nem abandonado após a escavação se não estiver previamente garantido um financiamento que permita a sua manutenção e conservação.

O empenhamento e a participação da população local devem ser encorajados como forma de promover a manutenção do património arqueológico. Este princípio é especialmente importante se se trata de património arqueológico de uma população autóctone ou de comunidades locais. Em certos casos, pode ser aconselhável confiar-lhes a responsabilidade da protecção e da gestão dos monumentos e sítios.

Dado que os recursos financeiros são inevitavelmente limitados, a manutenção activa só poderá efectuar-se de um modo selectivo. Deverá, portanto, ser efectuada uma avaliação científica do significado e do carácter representativo do conjunto dos monumentos e sítios arqueológicos, e não apenas dos monumentos mais notáveis e espectaculares.

As principais recomendações da UNESCO, de 1956, devem aplicar-se igualmente à manutenção e à conservação do património arqueológico.

Artigo 7. Apresentação, informação, reconstituição

A apresentação do património arqueológico ao grande público é um meio essencial para promover o acesso ao conhecimento das origens e do desenvolvimento das sociedades modernas. Simultaneamente, é o meio mais importante para a consciencialização da necessidade de protecção desse património.

A apresentação ao grande público deve constituir uma exposição facilmente compreensível do estado dos conhecimentos científicos; por conseguinte, deve ser submetida a revisões frequentes. Deve ter em conta as múltiplas possibilidades que permitam a compreensão do passado.

As reconstituições podem desempenhar duas funções importantes: investigação experimental e interpretação. Devem, no entanto, ser objecto de grandes precauções, a fim de não perturbarem os vestígios arqueológicos subsistentes e ainda ter em conta todo o tipo de testemunhos de modo a atingirem a maior autenticidade possível. As reconstituições não devem ser executadas sobre os próprios vestígios arqueológicos e devem ser identificáveis como tal.

Artigo 8. Qualificações profissionais

Para assegurar a gestão do património arqueológico, é essencial dominar diversas disciplinas com um elevado nível científico. A formação de um número suficiente de profissionais nas respectivas áreas especializadas deve, por consequência, constituir um objectivo importante na política educacional de cada país. A necessidade de formar especialistas em matérias altamente especializadas exige, por seu lado, a cooperação internacional. Deverão ser elaboradas e mantidas normas de formação e de ética profissional.

A formação arqueológica universitária deve ter em conta nos seus programas as alterações ocorridas nas políticas de conservação, segundo as quais é preferível a preservação "in situ" da escavação. Deveria igualmente ter em atenção o facto de que o estudo da história das populações locais é tão importante como o dos monumentos e sítios de prestígio para a conservação e compreensão do património arqueológico.

A protecção do património arqueológico é um processo dinâmico permanente. Portanto, devem ser concedidas todas as facilidades aos profissionais que trabalhem neste domínio, por forma a assegurar a sua actualização. Devem ser implementados programas de formação pós-graduada especializados nas áreas da protecção e gestão do património arqueológico.

Artigo 9. Cooperação internacional

O património arqueológico é uma herança comum de toda a humanidade. A cooperação internacional é, por isso, essencial para enunciar e fazer respeitar os critérios de gestão desse património.

Verifica-se a necessidade premente da existência de circuitos internacionais que permitam o intercâmbio de informações e a partilha de experiências entre os profissionais encarregues da gestão do património arqueológico. Isso implica a organização de conferências, seminários, grupos de trabalho, etc. tanto à escala mundial como à escala regional, assim como a criação de centros regionais de formação pós-graduada. O ICOMOS deveria, através dos seus grupos especializados, ter em conta esta situação nos seus projectos a longo e médio prazo. De igual forma, deveriam prosseguir os programas internacionais de intercâmbio de pessoal administrativo e científico, de modo a aumentar o nível de competências neste domínio.

Sob os auspícios do ICOMOS deverão ser desenvolvidos programas de assistência técnica, na área do património arqueológico.

Preparada pelo Comité Internacional para a Gestão do Património Arqueológico (ICAHM) e adoptada pela 9ª Assembleia Geral do ICOMOS, realizada em Lausanne em 1990.